

Aviso n.º 13/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo do Tajiquistão depositou, em 18 de Julho de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa às Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, adoptada em Ramsar em 2 de Fevereiro de 1971, tal como emendada pelo Protocolo de Paris de 3 de Dezembro de 1982.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 24 de Novembro de 1980 (Decreto n.º 101/80, de 9 de Outubro), assim como do Protocolo de 1982, tendo depositado o instrumento de ratificação ao Protocolo em 18 de Novembro de 1984 (Decreto n.º 33/84, de 10 de Julho).

Nos termos do artigo 10 (2), a Convenção Relativa às Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, tal como emendada pelo Protocolo de Paris, entrou em vigor no Tajiquistão em 18 de Novembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 14/2002

Por ordem superior se torna público que o instrumento de ratificação do Protocolo de 1998 Relativo à Convenção Internacional sobre Segurança da Vida no Mar, adoptada em 1974 em Londres, foi depositado em 12 de Junho de 2000 na sede da Organização Marítima Internacional, tendo entrado em vigor para Portugal em 12 de Setembro de 2000.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 15/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Federal da Jugoslávia informou, em 3 de Julho de 2001, que decidiu aceitar, enquanto Estado sucessor da República Socialista Federativa da Jugoslávia, a Convenção Relativa às Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, adoptada em Ramsar em 2 de Fevereiro de 1971.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 24 de Novembro de 1980 (Decreto n.º 101/80, de 9 de Outubro).

Nos termos do artigo 2.º da Convenção, as zonas húmidas a seguir referidas foram designadas pela República Federal da Jugoslávia para figurar na lista de zonas húmidas de importância internacional estabelecidas em virtude desta Convenção: Obedsha Bara, Ludasko Jezero, Skadarkso Jezero e Stari Begei (Reserva Natural Especial de Carska Bara).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 16/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe depositou, em 9 de Agosto de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), adoptada em Washington em 3 de Março de 1973.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 11 de Dezembro de 1980 (Decreto n.º 50/80, de 23 de Julho).

Nos termos do artigo xxii, n.º 2, a Convenção, emendada em Bona em 22 de Junho de 1979, entrou em vigor na República Democrática de São Tomé e Príncipe em 7 de Novembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 17/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Gâmbia depositou, a 14 de Dezembro de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Selvagens (CMS), adoptada em Bona a 23 de Junho de 1979.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 21 de Janeiro de 1981 (Decreto n.º 103/80, de 11 de Outubro).

Nos termos do artigo xvii, n.º 2, a Convenção entrou em vigor na República da Gâmbia a 8 de Agosto de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 18/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe depositou, em 22 de Julho de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Selvagens (CMS), adoptada em Bona em 23 de Junho de 1979.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 21 de Janeiro de 1981 (Decreto n.º 103/80, de 11 de Outubro).

Nos termos do artigo xviii, n.º 2, a Convenção entrou em vigor na República Democrática de São Tomé e Príncipe em 1 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.